

REGULAMENTO INTERNO

(aprovado pelo conselho geral em - 02/02/2017)

CAPÍTULO I

Regime de funcionamento do agrupamento de escolas

Artigo 1.º Objecto e âmbito

1. O presente regulamento rege o funcionamento do agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo (AEFCR), e entra em vigor após aprovação pelo conselho geral, por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções, seguindo-se a sua aplicação generalizada a todos os sectores da vida escolar do agrupamento, que congrega todos os estabelecimentos de ensino público do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo como sede a Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo, sita em Av. Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 60, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo.
2. O conselho geral verifica da conformidade do mesmo com o respectivo projecto educativo, podendo introduzir-lhe, por maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções, as alterações consideradas convenientes.

Artigo 2.º Visão

Em conjunto com os seus colaboradores o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo pretende definir os valores fundamentais que virão a constituir as linhas mestras da sua cultura organizacional que se baseia na:

Criatividade, Inovação, Ética profissional, Profissionalismo, Trabalho em equipa, Liderança participativa, Disciplina, Honestidade, Solidariedade, Actualização permanente, Utilização de novas tecnologias, Mobilidade, Flexibilidade e Polivalência.

Os órgãos de direcção, administração e gestão, pessoal docente e não docente devem estar totalmente envolvidos no programa de qualidade total para a satisfação adequada e continuada dos seus utentes, sendo da responsabilidade de todos assegurar-se que a política do agrupamento de escolas é seguida incondicionalmente.

Neste sentido, a Direcção compromete-se a assegurar a liderança, a descobrir-lhe novos rumos e a contribuir para o desenvolvimento desta organização e das pessoas que nela trabalham.

Artigo 3.º Missão

Os objectivos do Agrupamento de Figueira de Castelo Rodrigo correspondem aos de uma escola capaz de promover a

Artigo 4.º Princípios orientadores

1. A administração do AEFCR subordina-se aos seguintes princípios gerais:
 - a) Promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar;
 - b) Primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
 - c) Participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das actividades económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em vista a Integração das escolas nas comunidades que servem;
 - d) Promoção da equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos, assegurando as melhores condições de estudo e de trabalho;
 - e) Respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - f) Estabilidade e eficiência da gestão e administração escolar, garantindo a transparência, designadamente através de mecanismos de informação e comunicação e de participação no processo de tomada de decisão;
 - g) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
 - h) A diversidade e a flexibilidade de soluções;
 - i) Responsabilização do estado e dos diversos intervenientes no processo educativo.
2. No respeito pelos princípios enunciados e das regras estabelecidas no presente regulamento, admite-se a diversidade de soluções organizativas a adoptar pelas escolas no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.
3. No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente regulamento estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no exercício das suas funções, os valores fundamentais e princípios da actividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 5.º Parcerias

Para além dos protocolos já estabelecidos com instituições educativas, sociais, culturais e desportivas, o AEFGR favorece todas as iniciativas que levem ao aparecimento de novas parcerias e protocolos, formais e informais, com instituições ligadas ao mundo do trabalho, da educação e da formação profissional.

Artigo 6.º

Horário e funcionamento dos serviços

As actividades lectivas desenvolvem-se em períodos de 50 minutos, nos seguintes horários:

1. Na educação pré-escolar e no 1º ciclo têm início às 9:00h e terminam às 16:00h, com interrupção para almoço das 12:00h às 13:30h.
 - a) Na educação pré-escolar o horário prolonga-se até às 18:00h com as actividades de animação e apoio à família (AAAF);
 - b) No 1º ciclo o horário prolonga-se até às 17:20h com as actividades de enriquecimento curricular (AEC).
2. No 2º e 3º ciclo e no secundário têm início às 9:00h e terminam às 17:20h. A papelaria, a reprografia, o bufete dos alunos, o centro de recursos, a biblioteca e os demais serviços são para utilização de toda a comunidade escolar, com regulamentos próprios, e com horário definido no início de cada ano lectivo pela direcção, de modo a poder servir, o melhor possível, todos os utilizadores.

CAPÍTULO II

Regime de administração e gestão

Artigo 7.º

Órgãos de administração e gestão

1. A administração e gestão da escola são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios referidos no artigo 4.º.
2. São órgãos de direcção, administração e gestão da escola os seguintes:
 - a) Conselho geral;
 - b) Director;
 - c) Conselho pedagógico;
 - d) Conselho administrativo.

SECÇÃO I

Conselho geral

Artigo 8.º

Conselho geral

O conselho geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, no respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 9.º

Composição

1. O conselho geral é constituído por 15 elementos com a seguinte composição:
 - a) Docentes – 6;
 - b) Pessoal não docente – 1;
 - c) Pais e encarregados de educação – 4;
 - d) Alunos – 1;
 - e) Representante da autarquia – 1;
 - f) Representantes dos interesses científicos, culturais e socioeconómicos do concelho - 2.
2. O director participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 10.º

Competências

1. São competências do conselho geral:
 - a) As estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
 - b) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no regulamento interno.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

Artigo 11.º

Reuniões

O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director.

Artigo 12.º

Designação de representantes

1. A designação e eleição dos representantes dos vários corpos no conselho geral obedecem ao disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de

Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

2. As listas do pessoal docente devem conter pelo menos um representante de cada ciclo de ensino em cada grupo de 6 elementos, assim como conter a indicação dos candidatos a membros efectivos e dos candidatos a membros suplentes.
3. A eleição do representante dos alunos faz-se por sufrágio secreto, no âmbito do ensino secundário.
4. Os representantes da comunidade local são escolhidos por maioria simples de votos dos membros do conselho geral.
5. Quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros por maioria simples de votos.
6. Quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, devendo fazê-lo no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 13.º **Eleições**

1. Até 30 dias antes do termo do mandato dos membros em exercício de funções, o presidente do conselho geral convoca os referidos corpos eleitorais, indicando a data, a hora e o local onde decorrerão as respectivas eleições, que terão lugar no prazo de 12 a 20 dias após a afixação das convocatórias. As candidaturas serão entregues até 48 horas antes do início do acto eleitoral.
2. Cada mesa de voto é constituída por 3 membros designados pelo presidente do conselho geral, obtida a anuência das listas concorrentes.
3. Até à data prevista para as eleições são organizados, para cada um dos corpos eleitorais, os respectivos cadernos eleitorais dos quais constam, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e nele são descarregados todos os votos expressos.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Quando no escrutínio não votarem, pelo menos, 50% do número total de eleitores, haverá um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis.
6. Caso se verifique a ausência de listas de candidatura no corpo eleitoral do pessoal docente, os professores em exercício de funções no AEFGR, reunidos em assembleia-geral, escolhem, entre si, doze elementos elegíveis, seis efectivos e seis suplentes, que constituirão uma lista que se submeterá a eleições no prazo máximo de cinco dias úteis.
7. Caso se verifique a ausência de listas de candidatura no corpo eleitoral do pessoal não docente os seus elementos em exercício de funções no agrupamento, reunidos em assembleia-geral, escolhem, entre si, dois elementos elegíveis, um efectivo e um suplente, que constituirão uma lista que se submeterá a eleições no prazo máximo de cinco dias úteis.

8. Caso se verifique a ausência de listas de candidatura no corpo eleitoral dos alunos reunir-se-á a assembleia de delegados de turma que escolherá dois elementos elegíveis, um efectivo e um suplente, que constituirão uma lista que se submeterá a eleições no prazo máximo de cinco dias úteis.
9. Na falta de estruturas representativas dos pais e encarregados de educação estes são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, de entre os representantes das várias turmas, assegurando uma representação adequada dos vários ciclos de ensino.

Artigo 14.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de 2 anos.
3. Perdem o mandato, sendo substituídos pelo primeiro candidato não eleito segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular, os membros do conselho geral que:
 - a) Entretanto perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação;
 - b) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada e aceite pelo presidente.
4. O conselho geral funciona segundo regimento próprio, a aprovar na segunda reunião ordinária.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 15.º **Director**

A direcção executiva é assegurada por um director que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 16.º **Competências**

1. As competências do director são as estabelecidas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
2. O director pode delegar e subdelegar no subdirector, nos adjuntos ou coordenadores de estabelecimento as competências referidas no número anterior, com excepção da avaliação de desempenho do pessoal docente.

Composição e mandato

Artigo 17.º

Recrutamento, concurso, eleição, posse e mandato

1. O director é eleito pelo conselho geral, nos termos dos artigos 21.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.
2. O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas e tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo director.
3. Os mandatos do subdirector e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do director.

Artigo 18.º

Regime de exercício de funções

1. O director exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de director faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
4. O director está dispensado da prestação de serviço lectivo.
5. Tudo o mais que diga respeito ao cargo de director subordina-se ao estipulado no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (RAAGE).

Artigo 19.º

Coordenação de escola

1. A coordenação de cada escola é assegurada por um coordenador, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

SECÇÃO III

Conselho pedagógico

Artigo 20.º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 21.º

1. O conselho pedagógico do agrupamento é composto por 13 membros:
 - a) O director, que preside;
 - b) Os coordenadores dos vários departamentos curriculares: línguas, ciências sociais e humanas, matemática e ciências experimentais, expressões e educação especial;
 - c) Os coordenadores de ciclo do pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo, 3.º ciclo e secundário;
 - d) O coordenador dos projectos educativos e das ofertas formativas profissionalizantes, a designar pelo director;
 - e) O representante da biblioteca escolar, a designar pelo director.
2. O mandato dos membros do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

Artigo 22.º

Competências

1. Para além das competências estipuladas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, ao conselho pedagógico compete ainda:
 - a) Eleger os membros da secção de avaliação do desempenho docente (SADD);
 - b) Aprovar o programa educativo individual (PEI) dos Alunos com necessidades educativas especiais e respectivos relatórios circunstanciados;
 - c) Definir critérios de elaboração e classificação das provas de exame elaboradas a nível do agrupamento, sob proposta dos departamentos curriculares;
 - d) Aprovar o calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência e respectivas datas de afixação de pautas de classificação;
 - e) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico rege-se por regimento próprio, elaborado ou revisto aprovado nos primeiros 30 dias do respectivo mandato.
2. O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do director o justifique.

3. De cada reunião é elaborado um resumo divulgado através da plataforma electrónica do agrupamento.
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º do RAAGE, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

SECÇÃO IV

Artigo 24.º

Critérios gerais para a constituição de turmas

1. O Conselho Pedagógico, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares sobre esta matéria, é o órgão competente para definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e constituição de turmas do Agrupamento de Escolas de FCR.
2. Tendo em conta a salvaguarda das competências específicas do Director, em matéria de distribuição do serviço docente, as condições existentes de estabilidade do corpo docente, os constrangimentos de natureza administrativa e curricular decorrentes ora do tipo de disciplinas, ora da carga horária semanal das mesmas, bem como da componente lectiva semanal de cada docente devem ser atendidos, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:
 - a) Distribuir de forma equilibrada os alunos NEE;
 - b) Distribuir de forma equilibrada os alunos repetentes;
 - c) Tendo em consideração as recomendações dos respectivos conselhos de turma, poderá ser dada, ou não, continuidade às turmas constituídas em anos anteriores;
 - d) Agrupar os alunos que estejam matriculados em disciplinas de EMRC.

Artigo 25.º

Critérios gerais para elaboração dos horários

1. Alunos:

- a) As actividades lectivas do Pré-escolar e do 1º ciclo, do período da manhã, iniciam-se às 9:00h e terminam às 12:00H. Recomeçam às 13:30h e terminam às 16:00H;
- b) No 2º ciclo, 3º ciclo e secundário iniciam-se às 9:00H e terminam às 13:00H e recomeçam às 14:30H terminando às 17:20H;
- c) É impossível concentrar as actividades lectivas num só turno;
- d) Deverão ser evitados furos superiores a dois tempos lectivos incluindo a hora de almoço;

- e) De preferência, a mesma disciplina não deverá ser leccionada em dias consecutivos;
- f) As disciplinas de língua estrangeira não devem ocorrer em tempos e/ou dias seguidos;
- g) A disciplina de educação física deve ocorrer com um intervalo mínimo de um dia;
- h) Qualquer aula poderá ser substituída por uma outra aquando da ausência do respectivo docente;
- i) Os horários das turmas deverão ter uma distribuição lectiva equilibrada, de modo a que haja uma distribuição intervalada das disciplinas pelos dias da semana e que nos dias mais sobrecarregados funcionem as disciplinas de carácter mais prático;
- j) As disciplinas de carácter mais prático deverão, preferencialmente, ocupar os últimos tempos lectivos de cada dia;
- k) As disciplinas opcionais devem ser colocadas preferencialmente no primeiro e/ou no último tempo, para evitar que sejam geradoras de “furos”, o que penalizaria os alunos cujos encarregados de educação optarem por não os matricular;
- l) Os apoios prestados aos alunos ocorrerão preferencialmente antes e depois do almoço, no último tempo da tarde e na 4ª feira de tarde;
- m) Garantir a especificidade das salas, tendo em conta as directrizes apontadas pelos departamentos curriculares;

2. Docentes

- a) O horário de funcionamento do 2º, 3º ciclo e secundário terá como unidade um tempo lectivo de 50 minutos, desenvolvendo-se as actividades entre as 09:00H e as 17:20H;
- b) O horário de funcionamento do pré-escolar e do 1º ciclo terá como unidade um tempo lectivo de 60 minutos, desenvolvendo-se as actividades entre as 09:00H e as 16:00H;
- c) Entre a primeira e a última aula de um dia não pode decorrer um período de tempo superior ao correspondente a 9 tempos lectivos, incluindo a hora de almoço;
- d) Salvaguardando as situações de manifesta impossibilidade, deve ser garantida a continuidade na leccionação das disciplinas pela mesma equipa pedagógica ao longo do mesmo ciclo de estudos;
- e) Salvaguardando as situações de manifesta impossibilidade, deve ser garantida a continuidade no acompanhamento dos alunos ao nível da direcção de turma;
- f) Tendo em conta o regime legal definidor das condições de trabalho do pessoal docente e a rentabilização do seu perfil funcional, considera-se essencial a atribuição de um bloco semanal comum, aos professores que leccionam nos cursos vocacionais e profissionais;
- g) Não poderão existir dias sem actividades lectivas antecidos de uma tarde ou seguidos de uma manhã nas mesmas condições;

- h) Procurar-se-á distribuir os níveis/disciplinas de forma equitativa pelos vários docentes do mesmo grupo disciplinar.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Artigo 26.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do agrupamento, rege-se pelo disposto nos artigos 36.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e nos termos da demais legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Estruturas de orientação educativa

Artigo 27.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. As estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente são:
 - a) Departamento curricular;
 - b) Grupo disciplinar;
 - c) Conselho de turma;
 - d) Conselho de docentes;
 - e) Conselho de directores de turma;
 - f) Secção de avaliação do desempenho docente.

SECÇÃO I

Departamento curricular

Artigo 28.º

Departamento curricular

O departamento curricular é uma estrutura de apoio ao conselho pedagógico, a quem incumbe especialmente a articulação e gestão curricular.

Artigo 29.º

Composição

1. De cada departamento curricular fazem parte todos os docentes das respectivas áreas disciplinares ou agrupamentos de disciplinas.
2. No agrupamento, são cinco os departamentos curriculares existentes:
 - a) Departamento de ciências sociais e humanas;
 - b) Departamento de expressões;
 - c) Departamento de línguas;
 - d) Departamento de matemática e ciências experimentais;
 - e) Departamento de educação especial.

Artigo 30.º

Competências

Compete a cada departamento:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
- b) Aplicar as orientações pedagógico-didáticas emanadas superiormente para as disciplinas em leccionação no departamento;
- c) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;
- d) Apreciar e aprovar a adopção de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
- e) Pronunciar-se sobre prioridades e estratégias a seguir na implementação de medidas de apoio pedagógico acrescido relativamente às disciplinas do departamento;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de formação da escola e colaborar na sua concretização;
- g) Colaborar na realização de projectos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos da escola e no respeito pelos objectivos do seu projecto educativo;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes.

Artigo 31.º

Coordenador

1. Cada departamento é coordenado por um docente de carreira, detentor de formação especializada em

- supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Cada coordenador é eleito pelo respectivo departamento, por maioria de votos dos seus membros, de entre uma lista de 3 docentes, propostos pelo director para o exercício do cargo, considerando a sua competência pedagógica e científica, bem como a sua capacidade de relacionamento e liderança.
 3. O mandato do coordenador de departamento tem a duração de 4 anos, e cessa com o mandato do director.
 4. Os coordenadores de departamento podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director, após consulta ao respectivo departamento.
 5. Compete ao coordenador de departamento:
 - a) Planear, dinamizar e avaliar as actividades do departamento;
 - b) Coordenar a actividade pedagógico-didáctica dos docentes do departamento, tendo em conta as orientações superiores;
 - c) Promover a articulação curricular ao nível do próprio departamento e entre departamentos;
 - d) Assegurar a transmissão bidireccional de informação entre os docentes do departamento e o conselho pedagógico;
 - e) Assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de orientação educativa;
 - f) Elaborar e apresentar ao director, até 15 de Julho de cada ano, um relatório das actividades do departamento.

Artigo 32.º **Funcionamento**

1. Cada departamento define a sua organização e regras de funcionamento no seu regimento interno, elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do respectivo mandato.
2. Sem prejuízo do número anterior, os departamentos reúnem ordinariamente no início de cada ano lectivo e em sintonia com o conselho pedagógico.
3. Os departamentos podem reunir extraordinariamente, sempre que o coordenador o julgue necessário, ou por solicitação do conselho pedagógico, do director, ou de um terço dos docentes do departamento.

Artigo 33.º **Grupo disciplinar**

1. O grupo disciplinar é o organismo operacional de base sobre o qual assenta todo o funcionamento da escola no plano pedagógico-didáctico e é composto pelos docentes do respectivo grupo de docência.
2. Quando se revelar vantajoso nos planos pedagógico-didáctico e organizacional, poderão os docentes pertencentes a grupos de docência afins, constituir um agrupamento disciplinar único.
3. Cada grupo disciplinar é coordenado por um docente de carreira, preferencialmente detentor de formação

- especializada em supervisão pedagógica ou administração educacional, nomeado pelo director.
4. O mandato do coordenador de grupo/agrupamento disciplinar tem a duração de 1 ano lectivo, podendo cessar por decisão fundamentada do director.
 5. Compete ao grupo disciplinar a execução das tarefas decorrentes das competências do departamento, nomeadamente:
 - a) Fazer a análise crítica dos programas curriculares das respectivas disciplinas;
 - b) Fazer a gestão pedagógica da aplicação dos programas curriculares numa perspectiva interdisciplinar;
 - c) Procurar a permanente actualização científica e pedagógica;
 - d) Planificar as actividades escolares ao nível do grupo disciplinar;
 - e) Concretizar, ao nível das disciplinas do grupo disciplinar, os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;
 - f) Apoiar e facilitar a integração dos docentes menos experientes;
 - g) Proceder à apreciação dos manuais escolares.
 6. Os grupos disciplinares constituídos no agrupamento de escolas são:
 1. Educação pré-escolar
 2. 1.º Ciclo
 3. Matemática
 4. Físico-Química
 5. Português
 6. Estudos Sociais e História
 7. Francês
 8. Inglês
 9. Filosofia e EMRC
 10. Geografia e Economia
 11. Biologia e Geologia
 12. Educação Tecnológica, Educação Visual e Oficina de Artes
 13. Tecnologias da Informação e Comunicação
 14. Educação Física
 15. Educação Especial

Secção II

Coordenadores de ciclo

Artigo 34.º **Coordenador de ciclo**

1. Os coordenadores de ciclo são, por inerência, os coordenadores dos conselhos de docentes do ensino pré-escolar e do 1º ciclo e os coordenadores dos directores de turma do 2º ciclo, 3º ciclo e secundário.

Artigo 35.º

Competências

Compete ao coordenador de cada ciclo:

- a) Colaborar com os restantes directores de turma e com as estruturas de apoio social e educativo existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
- b) Assegurar a articulação entre as actividades desenvolvidas pelos directores de turma do ciclo que lhe compete coordenar e as realizadas por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos;
- c) Divulgar, junto dos referidos directores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d) Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas dos conselhos de turma do ciclo que coordena;
- e) Apresentar ao conselho pedagógico projectos a desenvolver na área das actividades de complemento curricular;
- f) Planificar, em colaboração com o conselho de directores de turma que coordena e com os restantes coordenadores, as actividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- g) Apresentar à direcção, até 15 de Julho de cada ano, um relatório de avaliação das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO III

Conselho de docentes

Artigo 36.º

Conselho de docentes

1. É o órgão responsável pela articulação curricular na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.
2. São constituídos dois conselhos de docentes: o conselho de docentes da educação pré-escolar e o conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico.
3. Os conselhos de docentes integram todos os professores do respectivo grupo de recrutamento em efectividade de funções na escola.

Artigo 37.º

Regime de funcionamento

1. Cada conselho de docentes define a sua organização e regras de funcionamento no seu regimento interno, elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do respectivo mandato.
2. Sem prejuízo do número anterior, os conselhos de docentes reúnem ordinariamente no início de cada ano lectivo e em sintonia com o conselho pedagógico.

3. Os conselhos de docentes podem reunir extraordinariamente, sempre que o coordenador o julgue necessário, ou por solicitação do conselho pedagógico, do director, ou de um terço dos docentes do conselho.

Artigo 38.º

Competências

Cabe, em geral, ao conselho de docentes:

- a) Aprovar o respectivo regimento interno até aos 30 dias subsequentes à formação do conselho;
- b) Cooperar com o conselho pedagógico, no sentido de promover o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de trabalho da turma;
- c) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino-aprendizagem;
- d) Apreciar e aprovar a adopção de manuais escolares para o respectivo ciclo;
- e) Desenvolver, em conjugação com outros serviços/órgãos, medidas no domínio da aprendizagem, orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- f) Propor, desenvolver e apoiar projectos educativos no âmbito local e regional, numa perspectiva de investigação/acção, de acordo com os recursos do agrupamento;
- g) Colaborar na avaliação sumativa periódica e de final de ano/ciclo dos alunos do pré-escolar e/ou 1º ciclo do ensino básico;
- h) Colaborar com o conselho pedagógico na concepção de programas e na apreciação de projectos;
- i) Colaborar na definição de competências essenciais a adquirir pelos alunos, no final de cada ano lectivo;
- j) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor um plano de formação;
- k) Propor critérios para a distribuição de serviço docente e a gestão de espaços e equipamentos;
- l) Analisar as propostas de planos de actividades e elaborar o plano de actividades conjunto a apresentar em sede de conselho pedagógico e ao director;
- m) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do projecto educativo, do regulamento interno e do plano de anual e plurianual de actividades;
- n) Com vista à adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar, os conselhos de docentes podem incluir, ainda, outros professores, designadamente de disciplinas ou áreas disciplinares, de apoio educativo e de educação especial;

- o) Realizar avaliação trimestral dos alunos, aprovando as propostas de avaliação do rendimento escolar, apresentadas por cada professor titular de turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período lectivo, de acordo com os critérios definidos em conselho de docentes e aprovados em conselho pedagógico e em conformidade com a legislação vigente emanada do ministério da educação.

Artigo 39.º

Designação e mandato do coordenador

1. A nomeação dos coordenadores dos conselhos de docentes é da exclusiva competência do director do agrupamento, no respeito dos critérios gerais subjacentes à nomeação dos coordenadores.
2. O mandato dos coordenadores dos conselhos de docentes tem a mesma duração do mandato do director, podendo cessar por decisão fundamentada do director.

Artigo 40.º

Competências do coordenador

1. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes.
2. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas.
3. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
4. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia dos estabelecimentos de ensino ou do agrupamento de escolas.
5. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com um mínimo de quarenta e oito de antecedência, constando da convocatória, a hora, o local e a agenda de trabalhos.
6. Representar o conselho de docentes nas reuniões do conselho pedagógico.
7. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento ou suspensão e, dirigir os respectivos trabalhos.
8. Dar conhecimento ao conselho de docentes de todas as informações, explicações e demais expediente recebido.
9. Dar conhecimento das informações e assegurar o cumprimento das decisões do conselho pedagógico, em reunião posterior a este, bem como outras orientações legais emanadas do director.
10. Submeter à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.
11. Elaborar propostas no domínio da formação dos docentes.
12. Exercer as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo regulamento interno do agrupamento.

13. Apresentar ao director, até 15 de Julho, um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO IV

Conselho de directores de turma

Artigo 41.º

Conselho de directores de turma

Nesta escola, funcionam os conselhos de directores de turma dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e do ensino secundário e, com funções equiparadas ou similares, o conselho de docentes do ensino pré-escolar e o conselho de docentes do 1.º ciclo.

Artigo 42.º

Composição

1. Cada conselho de directores de turma é composto por todos os directores de turma do respectivo ciclo;

Artigo 43.º

Competências

Compete a cada conselho de directores de turma:

- a) Aprovar o respectivo regimento interno elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do respectivo mandato;
- b) Assegurar a articulação das actividades das turmas do respectivo ciclo;
- c) Cooperar com o conselho pedagógico, no sentido de promover o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de trabalho da turma;
- d) Desenvolver, em conjugação com outros serviços/órgãos, medidas no domínio da aprendizagem, orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Propor, desenvolver e apoiar projectos educativos no âmbito local e regional, numa perspectiva de investigação/acção, de acordo com os recursos do agrupamento;
- f) Colaborar com o conselho pedagógico na concepção de programas e na apreciação de projectos;
- g) Colaborar na definição de competências essenciais a adquirir pelos alunos, no final de cada ano lectivo;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes e propor um plano de formação;
- i) Propor critérios para a distribuição de serviço docente e a gestão de espaços e equipamentos;
- j) Colaborar na elaboração, execução e avaliação do projecto educativo, do regulamento interno e do plano de anual e plurianual de actividades;
- k) Com vista à adopção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar, os conselhos de docentes podem

incluir, ainda, outros professores, designadamente de disciplinas ou áreas disciplinares, de apoio educativo e de educação especial.

Artigo 44.º
Coordenador

1. Cada conselho de directores de turma é coordenado pelo respectivo coordenador, nomeado pelo director de entre os directores de turma que o integram, considerando a sua competência na dinamização e coordenação de projectos educativos.
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director, podendo, todavia, cessar a qualquer momento, por decisão fundamentada do director.

Artigo 45.º
Regime de funcionamento

1. Cada conselho de directores de turma reúne ordinariamente uma vez por período.
2. Reunirá extraordinariamente sempre que o coordenador o entenda necessário, a pedido do director e sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Secção V

Conselho de turma

Artigo 46.º
Conselho de turma

O conselho de turma é uma estrutura de coordenação educativa cuja acção se desenvolve, principalmente, ao nível da coordenação da actividade dos professores da turma, da organização, do acompanhamento e da avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e da articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 47.º
Composição

1. O conselho de turma, Para efeitos de avaliação dos alunos, é um órgão de natureza deliberativa e é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o director de turma, e o secretário nomeado pelo director.
2. Nos conselhos de turma podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
3. A eleição do delegado e subdelegado de turma é promovida pelo respectivo director de turma no prazo de 30 dias após o início das aulas.

4. O representante dos encarregados de educação de cada turma é designado pela respectiva associação de pais e encarregados de educação no prazo de 30 dias após o início do ano lectivo ou, na falta desta, eleitos em reunião convocada pelo director de turma para o efeito.

Artigo 48.º
Competências

Compete ao conselho de turma:

- a) Elaborar e avaliar o plano de actividades da turma em articulação com o previsto no projecto educativo;
- b) Detectar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola nos domínios psicológico e socioeducativo;
- c) Assegurar a aplicação das medidas traçadas no plano de apoio pedagógico individual (PAPI) aos alunos da turma que revelem dificuldades de aprendizagem;
- d) Avaliar os alunos, tendo em conta os objectivos curriculares e os critérios de avaliação definidos;
- e) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- f) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina;
- g) Promover acções que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno, de acordo com os princípios definidos pelos órgãos de gestão da escola.

Artigo 49.º
Regime de funcionamento

1. O conselho de turma reúne, ordinariamente, no fim de cada período e, extraordinariamente, sempre que o director de turma o entenda, por exigência de um terço dos professores da turma ou convocado pelo director.
2. As convocatórias das reuniões são feitas com o mínimo de 48 horas de antecedência.
3. Sempre que, nas reuniões do conselho de turma de avaliação sumativa periódica, por motivo imprevisto, se verificar a ausência de um membro, a reunião deve ser adiada, no máximo por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
4. No caso da ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respectivo director de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
5. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, cabendo ao director de turma, auscultado o respectivo conselho de turma, a decisão pelo prolongamento dos trabalhos ou a sua suspensão.

6. Verificada a ausência e/ou o impedimento do director de turma, este será substituído pelo docente com mais tempo de serviço.
7. De cada reunião será lavrada uma acta que registe todos os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a respectiva fundamentação, assim como todas as situações de relevância no processo de ensino/aprendizagem.
8. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
9. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, e sendo registado o resultado dessa votação.
10. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 50.º
Director de turma

1. As actividades do conselho de turma são coordenadas pelo director de turma que deverá ser designado pelo director de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que possível, deverá ser designado director de turma o professor que, no ano anterior, tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.
3. A função de director de turma assume um papel importantíssimo no âmbito da acção educativa da escola, na medida em que as suas múltiplas competências fazem dele um elo de ligação entre os diversos intervenientes na vida da escola (alunos, professores, encarregados de educação). Assim compete ao director de turma:
 - a) Presidir às reuniões do conselho de turma;
 - b) Assegurar a adopção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de actividades interdisciplinares;
 - c) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos encarregados de educação na concretização de acções para orientação e acompanhamento;
 - d) Colaborar com os serviços de psicologia e de acção social escolar na definição de estratégias que promovam e facilitem a correcta integração social dos alunos com necessidades de apoio especial;
 - e) Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados do seu funcionamento;

- f) Actualizar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma e encarregado de educação;
- g) Apreciar ocorrências de comportamento disciplinar e decidir, no quadro das suas competências;
- h) Supervisionar o cumprimento das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias aplicadas ao aluno, devendo articular a sua actuação com os encarregados de educação e com os professores da turma, de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos das medidas aplicadas;
- i) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- j) Orientar o processo de matrícula e renovação de matrículas dos alunos, sendo assessorado pelo respectivo secretário;
- k) Garantir o conhecimento e o acordo prévio do encarregado de educação para a programação individualizada do percurso escolar do aluno e para o correspondente itinerário de formação;
- l) Apresentar ao coordenador dos directores de turma o relatório elaborado pelos professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
- m) Elaborar um relatório das actividades realizadas ao longo do ano lectivo o qual deverá ser entregue, até 15 de Julho, ao coordenador dos directores de turma do respectivo ciclo.

Artigo 51.º
Competências do delegado de turma

1. A função do delegado de turma deve ser encarada como um factor de coesão da turma, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Estar atento aos problemas que afectam a turma;
 - b) Assegurar a ligação entre a turma e o director de turma;
 - c) Solicitar a realização de reuniões com o respectivo director de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma;
 - d) Solicitar ao director a realização da reunião da assembleia de alunos.
2. As reuniões referidas nas alíneas c), e d) do número anterior deverão ser realizadas sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas, sendo solicitadas, mediante requerimento dirigido ao órgão competente, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.
3. Em caso de impedimento, o delegado de turma é substituído nas suas funções pelo subdelegado, com as mesmas competências.
4. As funções do delegado e subdelegado de turma cessam, até ao final do ano escolar em questão, por decisão

fundamentada do director ou quando aos mesmos seja aplicada pena decorrente de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Estruturas e serviços de apoio

SECÇÃO I

Estruturas e serviços especializados de apoio educativo

Artigo 52.º

Estruturas e serviços de apoio social e educativo

1. Compõem estes serviços:
 - a) Serviços de acção social escolar (ASE);
 - b) Serviços de psicologia;
 - c) Educação especial;
 - d) Centro de recursos educativos;
 - e) Núcleos e clubes de actividades de complemento curricular;
 - f) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino Básico (AEC).
 - g) Actividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar (AAAF).
2. Impõe-se que estes serviços funcionem em estreita colaboração para que os apoios educativos se materializem num conjunto de medidas que constituam uma resposta articulada e integrada no sentido de promover uma escola inclusiva.

Artigo 53.º

Serviços de acção social escolar (ASE)

Pertencem a estes serviços todos os assegurados pela ASE e pelo conjunto dos serviços da escola (refeitório, bufete, papelaria, acção social, seguro escolar, saúde escolar, transportes e reprografia).

Artigo 54.º

Funcionamento da ASE

1. A ASE funciona nos serviços administrativos.
2. Os serviços de refeição, bufete, papelaria e reprografia dispõem de regulamentação própria.

Artigo 55.º

Competências da ASE

1. Compete à ASE:

- a) Tratar de todos os assuntos relacionados com refeitório, bufete, papelaria, acção social, seguro escolar, saúde escolar e transportes;
- b) Prestar um atendimento aos encarregados de educação sobre questões relativas a subsídios, garantindo uma absoluta confidencialidade;
- c) Apoiar todos os alunos que precisam de primeiros socorros, sem esquecer que o centro de saúde é a única instituição para onde devem ser conduzidos em caso de necessidade, sob pena de não se poder accionar o seguro escolar;
- d) Proceder à aquisição, inventariação e controlo dos consumos e existências do leite escolar, depois de apreciadas as propostas pelo conselho administrativo;

2. Compete ao agrupamento:

- a) Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio socioeducativo dos alunos através do conselho administrativo e com a colaboração dos directores de turma;
- b) Decidir sobre a contratação de serviços de entidades exteriores à escola para efeitos de exploração, organização e funcionamento de serviços de refeitório, bufete e papelaria;
- c) Estabelecer protocolos com as autoridades ou outras entidades que possam prestar apoio socioeducativo em diferentes domínios, designadamente na solução de problemas de transportes;
- d) Considerar, em situações especiais, a possibilidade de mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio socioeducativo.

Artigo 56.º

Refeitório

1. O refeitório destina-se a servir as refeições aos alunos do AEFCR, podendo, em situações excepcionais, servi-las a outras entidades que o solicitem com a devida antecedência e depois de autorizadas pela direcção do agrupamento.
2. Podem ainda ser servidas refeições aos alunos de outras escolas que participem em intercâmbios culturais e/ou desportivos com as escolas do agrupamento.

Artigo 57.º

Aquisição da senha para refeição

1. A aquisição da senha para refeição deve ser feita na véspera do dia em que pretende fazer a refeição, no horário definido em cada escola.
2. Excepcionalmente, a senha pode ser adquirida no próprio dia, acrescida de uma taxa de € 0,30.

Artigo 58.º

Apresentação da senha para refeição

1. Quando o aluno se apresentar no refeitório deve ser portador da respectiva senha de refeição.
2. A senha tem apenas validade para o dia que nela consta.
3. Quando, por motivos devidamente justificados, não for possível — ou não é possível - ao aluno tomar a refeição no dia para o qual está credenciado, deve dirigir-se aos serviços da ASE ou ao local onde adquiriu a senha para proceder à rectificação da respectiva data de validade.
4. Quando não for portador da senha, por motivos da sua e exclusiva responsabilidade, deve ficar registado o nome, número, ano e turma do aluno com senha em falta. Os alunos com senha em falta devem entregá-la no primeiro dia de regresso à cantina.
5. No caso de reincidência, acresce a obrigação de depositar uma caução no valor da senha - €1,46 - e colocar-se no fim da fila.
6. Após a terceira ocorrência, o aluno só poderá almoçar depois de proceder em conformidade com os pontos 4 e 5, e depois de terem almoçado todos os restantes alunos.
7. Compete ao responsável pela recolha das senhas de refeição acompanhar o registo destas ocorrências e delas dar conhecimento à direcção do AEFER ou a quem for delegada esta incumbência.

Artigo 59.º **Organização da refeição**

1. Os alunos que vão almoçar devem formar uma fila no interior do salão polivalente que dá acesso ao refeitório.
2. Devem respeitar o lugar que ocupam na fila e permanecer nela até que sejam servidos.
3. Sempre que, por motivo de força maior, se ausentem da fila, devem, no regresso, ocupar o lugar onde se encontravam.
4. Quaisquer outras razões que invoquem para ocupar lugar diferente daquele que ocupariam após a entrada no salão polivalente, só deverão ser satisfeitas depois de apreciadas e autorizadas pelo responsável da recolha das senhas.
5. O acesso aos cabides do refeitório só é permitido depois de devidamente autorizado pelo responsável da recolha das senhas.
6. O controlo do serviço de refeições é feito com a apresentação e entrega da senha ao responsável da recolha das mesmas ou, na sua ausência ou impedimento, à assistente operacional que se encontra no primeiro posto do serviço da cozinha.
7. Após o termo da refeição, os alunos devem organizar e respeitar uma fila para fazer a entrega do tabuleiro com os utensílios e as sobras/desperdícios da refeição, no local destinado a essa função.

Artigo 60.º **Refeição**

1. A refeição consta de sopa, prato, sobremesa e água.
2. Os alunos devem fazer a refeição completa - sopa, prato, sobremesa e água.

3. Aos alunos é permitido reforço da refeição — prato e/ou sopa - desde que tenham comido a sopa.
4. Nas sobremesas não é permitido reforço.
5. À semelhança da sopa e prato, a sobremesa só pode ser consumida no refeitório.

Artigo 61.º **Alunos subsidiados**

A ASE determina a atribuição de subsídio a alunos carenciados, correspondendo a três escalões:

- a) Escalão A — refeição gratuita;
- b) Escalão B — refeição com custo a 50%;
- c) Escalão C — refeição paga na totalidade.

Artigo 62.º **Sanções disciplinares.**

1. Os alunos que sejam portadores de senhas obtidas ilicitamente, depois de devidamente comprovados os factos, serão sancionados disciplinarmente com um dia de suspensão.
2. Os alunos que forem receptores das senhas dos alunos subsidiados, sempre que detectados, serão impedidos de almoçar com as essas senhas, devendo, se pretenderem almoçar na escola, adquirir a senha com a multa de €0,30.
3. Os alunos que antes, durante e após a refeição tenham comportamentos e atitudes incorrectas para com as pessoas, bens e equipamentos incorrem nas penas de:
 - a) Advertência — feita no acto da ocorrência pelo assistente operacional, ou outro (professor ou assistente administrativo), presente;
 - b) Outras penas — a aplicar pela direcção do agrupamento, depois de apurados e comprovados os factos.

Artigo 63.º **Apreciações gerais.**

1. A hora da refeição deve ser um momento calmo e tranquilo. Devem evitar-se: o barulho excessivo, as brincadeiras e as movimentações desnecessárias.
2. Sempre que por qualquer motivo houver ocorrências imponderáveis (queda e/ou quebra de louça, queda de tabuleiros, etc.) os alunos não devem manifestar-se com ruídos, palmas e assobios, sob pena de serem sujeitos a sanções disciplinares enunciadas.
3. Quaisquer reclamações que os alunos pretendam fazer, devem concretizá-las por escrito, devidamente fundamentadas, e dirigi-las ao director do agrupamento.

Artigo 64.º **Seguro escolar**

1. Consiste o seguro escolar num mecanismo de apoio a prestar aos alunos com o objectivo de fazer face às eventuais necessidades em caso de acidente.
2. São objecto de cobertura, os danos sofridos pelos alunos em consequência de acidente escolar.
3. Considera-se acidente escolar o sinistro ocorrido em qualquer parte do país, desde que ocorra em:
 - a) Actividades programadas ou autorizadas pelos órgãos de gestão e administração da escola;
 - b) Actividades programadas, nos termos referidos na alínea anterior, com a colaboração de outras entidades, e supervisionada por um ou mais elementos do corpo docente ou técnico de acção socioeducativa.
4. A participação do acidente é obrigatória dentro do ano lectivo em que o acidente ocorra.

Artigo 65.º
Serviço de psicologia

Este serviço é coordenado pelo psicólogo do agrupamento.

Artigo 66.º
Competências do serviço de psicologia

Ao serviço de psicologia (SP) compete:

- a) Promover o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para a construção da sua identidade pessoal, enquanto indivíduos;
- b) Desenvolver um espaço de reflexão proporcionador de um maior autoconhecimento e enriquecimento pessoal;
- c) Informar o encarregado de educação de cada aluno, por escrito ou mediante reunião convocada para o efeito, sobre o trabalho desenvolvido e resultados obtidos na área do SP;
- d) Cultivar o interesse pela formação e pela aprendizagem;
- e) Contribuir para a melhoria do rendimento escolar;
- f) Desenvolver relações com o leque de significativos que gravitam em torno do aluno;
- g) Potenciar a realização de um programa de orientação escolar e profissional para os alunos do 9.º ano de escolaridade;
- h) Incrementar o relacionamento com outras estruturas da comunidade escolar, nomeadamente com o centro de recursos educativos, bem como apoiar o desenvolvimento do sistema de relações da escola com a comunidade em que se insere.

Artigo 67.º
Regime de Funcionamento

1. O SAP funciona em gabinete próprio, de acordo com horário elaborado no início de cada ano lectivo, tendo em atenção a comunidade educativa a servir.
2. Após aprovação pelo director, o horário será afixado na porta do gabinete do SAP, e divulgado pela comunidade educativa através das diferentes estruturas de orientação educativa.

Artigo 68.º
Educação especial

Este serviço é composto pelos docentes de educação especial em efectividade de funções na escola.

Artigo 69.º
Competências da educação especial

Compete aos docentes da educação especial:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas especiais e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;
- b) Contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos jovens da escola;
- c) Colaborar com o director e os órgãos de coordenação pedagógica e com os restantes docentes na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- d) Propor ao director o desenvolvimento de parcerias com instituições ou empresas, a nível local, que facilitem a implementação dos programas educativos individuais e planos individuais de transição com componente pré-profissional dos alunos com necessidades educativas especiais.
- e) Articular respostas educativas, com base nas necessidades educativas dos alunos, de acordo com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente, nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de outras entidades particulares e não-governamentais, através do estabelecimento de parcerias, numa perspectiva de trabalho multiprofissional e de acordo com a legislação em vigor.
- f) Facilitar a articulação entre os diversos estabelecimentos de educação e de ensino do agrupamento, para que seja assegurada aos alunos uma transição eficaz entre os diferentes níveis de ensino ou escola para a vida activa.
- g) Sempre que necessário, solicitar a presença ou contactar outros docentes ou outros elementos da

comunidade educativa, para a resolução de questões que se prendam com a sua actividade e com o bem-estar dos alunos abrangidos.

Artigo 70.º **Regime de funcionamento**

A educação especial funciona em sala própria, de acordo com horário elaborado pelo órgão de gestão no início de cada ano lectivo, salvo nos casos de atendimento aos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo em que é feito em sala de aula, sempre que possível.

Artigo 71.º **Centro de Recursos Educativos**

O centro de recursos é entendido como uma unidade orgânica que desempenha um papel fundamental nos domínios do desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento de todas as actividades do agrupamento.

1. O centro de recursos educativos, enquanto estrutura integradora de apoio educativo, visa cumprir dois grandes objectivos:
 - a) Propor uma estratégia orientadora quanto à forma de implementar os apoios e complementos educativos:
 - Definindo critérios e regras para a produção, organização e utilização de materiais adaptados às diferentes necessidades dos alunos do agrupamento;
 - Organizando o apoio necessário à consecução das actividades e de acordo com o tempo reservado, para o efeito, no horário de cada docente;
 - b) Assegurar as condições de exequibilidade da estratégia proposta.
3. O centro de recursos integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.
4. O centro de recursos educativos é coordenado pelo docente responsável pela biblioteca.
5. Compete ao coordenador do centro de recursos elaborar um relatório das actividades realizadas ao longo do ano lectivo, o qual deverá ser entregue ao director até 15 de Julho.

Artigo 72.º **Clubes de actividades de complemento curricular**

1. Os clubes são actividades de complemento curricular, de natureza lúdica, cultural e formativa, e constituem parte da oferta educativa da escola e têm como objectivos:
 - a) Contribuir para a formação integral dos alunos, estimulando a criatividade, a sensibilidade estética e o gosto pela cultura e pelo desporto;
 - b) Contribuir para tornar a escola mais atractiva, proporcionando uma saudável e criativa ocupação dos tempos livres;
 - c) Desenvolver as relações escola/meio, especialmente no que respeita ao conhecimento e à preservação do património histórico, cultural e ambiental.
2. Aos núcleos e clubes podem pertencer alunos, professores e outros elementos da comunidade escolar.
3. A criação de núcleos e clubes de actividades de complemento curricular carece de aprovação pelo director mediante a apresentação do respectivo projecto.
4. A proposta de projecto deve conter a indicação do responsável, a descrição dos objectivos específicos e da natureza das actividades a desenvolver, a forma de organização e o respectivo regimento, os recursos materiais e humanos requeridos.
5. O coordenador de cada clube é um docente do agrupamento, designado anualmente pelo director, depois de consulta aos elementos do clube.
6. Compete ao coordenador:
 - a) Elaborar o plano de actividades do clube no início de cada ano lectivo o qual, depois de aprovado pelo conselho pedagógico, fará parte integrante do plano anual de actividades da escola;
 - b) Dinamizar e coordenar as actividades do clube de acordo com o plano anual;
 - c) Zelar pelo cumprimento do regimento do clube e, se necessário, proceder à sua alteração tendo em conta as sugestões dos seus membros;
 - d) Assegurar a manutenção e bom uso das instalações e equipamentos atribuídos;
 - e) Elaborar um relatório das actividades realizadas ao longo do ano lectivo o qual deverá ser entregue ao director até 15 de Julho.

Artigo 73.º **Actividades de enriquecimento curricular (AEC)**

1. As AEC regem-se pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.
2. Entende-se por actividades de enriquecimento curricular as actividades de apoio ao estudo, ensino de línguas, desporto, expressões artísticas e actividades lúdicas.
3. A entidade promotora das actividades de enriquecimento curricular, à excepção do apoio ao estudo, é a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante a celebração de protocolo de colaboração firmado com o AEFCR, sem prejuízo da obrigatoriedade das mesmas serem desenvolvidas em estreita colaboração com o

conselho de docentes e os respectivos professores titulares de turma.

4. As normas de funcionamento, assim como o modo de operacionalização e desenvolvimento das AEC serão objecto de regulamentação em regimento próprio.

Artigo 74.º

Actividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

1. A AAAF rege-se pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.
2. Entende-se por AAAF o serviço disponibilizado às crianças, e às respectivas famílias, que frequentam os jardins-de-infância da rede pública, no horário pós-lectivo.
3. A entidade promotora da AAAF é a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, mediante a celebração de protocolo de colaboração firmado com o AEFRCR, sem prejuízo da obrigatoriedade das mesmas serem desenvolvidas em estreita colaboração com o conselho de docentes e os respectivos educadores titulares de grupo.
4. As normas de funcionamento, assim como o modo de operacionalização e desenvolvimento da AAAF serão objecto de regulamentação em regimento próprio.

SECÇÃO II

Direcção de instalações

Artigo 75.º

Direcção de instalações

1. As direcções de instalações são constituídas para coadjuvar o director nas suas funções de gestão dos espaços e equipamentos que, pela sua dimensão, complexidade ou sofisticação, carecem de assistência especializada.
2. Sem prejuízo da competência do director para criar outras ou reorganizar as existentes, as direcções de instalações em funcionamento são:
 - a) Direcção de instalações de física e química;
 - b) Direcção de instalações de ciências naturais;
 - c) Direcção de instalações de educação física;
 - d) Direcção de instalações de educação tecnológica;
 - e) Direcção de instalações de TIC.
3. São competências do director de instalações:
 - a) Elaborar a proposta de regulamento específico a submeter à aprovação do director, consultados os grupos disciplinares directamente relacionados;
 - b) Dar conhecimento do regulamento específico aos utilizadores das instalações e zelar pelo seu cumprimento;

- c) Zelar pela conservação e boa apresentação das instalações;
- d) Actualizar o inventário;
- e) Providenciar a aquisição atempada dos equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento das aulas específicas;
- f) Assegurar a funcionalidade das instalações e a operacionalidade dos equipamentos;
- g) Elaborar o relatório anual, a apresentar ao director, até 15 de Julho.

CAPÍTULO V

Estruturas associativas

Artigo 76.º

Associação de Estudantes

1. A escola existe em função dos alunos que acolhe e serve. Nesta perspectiva, a legislação confere aos alunos a capacidade de participar institucionalmente na vida da escola, colaborando com os professores e demais intervenientes no processo educativo, ao nível dos conselhos de turma e conselho geral.
2. A participação dos alunos na escola deve concretizar-se, quer a nível pessoal, quer através dos representantes da associação por eles eleita.
3. Não podem ser eleitos, ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.
4. A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma e os representantes dos alunos nos órgãos de direcção da escola têm o direito de solicitar ao director a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
5. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direcção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pelo conselho de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
6. A associação de estudantes rege-se por estatutos próprios, concordantes com o regulamento interno do agrupamento.

Artigo 77.º

Conselho de delegados de turma

1. O conselho de delegados de turma é um órgão consultivo da associação de estudantes constituído pelos delegados de turma da escola.
2. Todos os elementos da direcção da associação de estudantes participam, por inerência, no conselho de delegados de turma, não possuindo direito a voto.
3. O presidente da direcção da associação de estudantes, ou quem o substituir, preside ao conselho de delegados de turma.
4. O conselho de delegados de turma pode reunir por solicitação da associação de estudantes, ou por solicitação expressa de um terço dos delegados, sendo a convocação da competência do director.
5. Compete ao conselho de delegados de turma:
 - a) Pronunciar-se sobre o funcionamento da escola em tudo o que lhe diga respeito e, muito particularmente, sobre assuntos de importância para os alunos;
 - b) Apresentar propostas e sugestões que visem uma cooperação com a associação de estudantes, no sentido de assegurar o cumprimento dos seus objectivos e das suas actividades;
 - c) Eleger os representantes dos alunos para o conselho geral, caso não apareçam listas candidatas para este órgão durante o período eleitoral.

Artigo 78.º

Associação de pais e encarregados de educação

A associação de pais e encarregados de educação rege-se por estatuto próprio, concordantes com o regulamento interno da escola e demais legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar

SECÇÃO I

Alunos

Artigo 79.º

Direitos do aluno

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de

forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;

- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projecto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenho em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial protecção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola/agrupamento e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais actividades da escola/agrupamento, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às actividades escolares;
 - u) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - v) Consultar o seu processo individual, mediante solicitação dirigida ao respectivo director de turma ou aos serviços administrativos durante as horas normais de expediente;
 - w) Reunir-se em assembleia de alunos de acordo com o estipulado no presente regulamento.
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer actos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos,

Artigo 80.º
Deveres do aluno

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.
4. O aluno tem o dever de:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e ser diariamente portador do

programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras actividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, excepto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja directamente relacionada com as actividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direcção ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso;

- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de actividades lectivas e não lectivas, nem afixar qualquer documentação nos espaços escolares reservados para o efeito, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direcção da escola ou supervisão dos trabalhos ou actividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos lectivos e não lectivos, sem autorização do director da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das actividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer actividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - x) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - y) Apresentar ao director de turma, no prazo estipulado, a justificação das faltas dadas;
 - z) Não praticar qualquer acto ilícito;
5. A utilização por parte dos alunos dos equipamentos referidos nas alíneas q), r) e s) do número anterior, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, acarreta:
- a) A entrega do referido equipamento ao professor por parte do aluno;
 - b) O professor entregará posteriormente o equipamento ao director, subdirector ou adjunto, comunicando o sucedido;
 - c) O director, subdirector ou adjunto comunica o sucedido ao director de turma. O referido equipamento só será entregue ao encarregado de educação, quando este se deslocar à escola.

6. Dever de indemnizar:

- a) Sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar para aplicação da medida educativa disciplinar, ao aluno que, de forma devidamente comprovada, tenha furtado ou danificado voluntariamente bens pertencentes à escola ou a qualquer outro elemento da comunidade educativa, é exigida a restituição ou reparação do bem em causa;
- b) A aplicação desta medida é da exclusiva competência do director, depois de confirmada a responsabilidade do aluno através de inquérito em que são ouvidos o aluno, as vítimas e eventuais testemunhas;
- c) A proibição referida no ponto n.º 5 é também aplicável ao corpo docente e não docente.

SECÇÃO II

Pessoal docente

Artigo 81.º Direitos e deveres

São direitos e deveres do pessoal docente:

- a) Ser tratado com correcção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Participar activamente na vida da escola;
- c) Contribuir para a criação de condições de trabalho e de boa convivência;
- d) Desenvolver um esforço contínuo de enriquecimento e aperfeiçoamento profissional;
- e) Prestar ao director de turma, aos encarregados de educação e aos alunos toda a informação que lhe seja solicitada;
- f) Cultivar a assiduidade e a pontualidade;
- g) Cumprir com a duração dos períodos de tempo estabelecidos no seu horário;
- h) Zelar pela conservação das instalações, do seu mobiliário, dos materiais didácticos e restante equipamento;
- i) Manter o telemóvel desligado durante todo o tempo de duração da respectiva actividade lectiva;
- j) Planificar as suas aulas e demais actividades que envolvam a participação dos alunos e de outros elementos da comunidade educativa;
- k) Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação dos alunos, quer nas actividades de sala de aula, quer nas demais actividades da Escola e/ou agrupamento;
- l) Colaborar com os encarregados de educação no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- m) Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.

Artigo 82.º Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na acta, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respectiva aprovação, excepto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial protecção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

SECÇÃO III

Pessoal não docente

Artigo 83.º Direitos e deveres

1. O pessoal não docente deve adoptar uma atitude no exercício das suas funções que esteja em consonância com os valores organizacionais da escola.
2. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
3. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Neste sentido, são direitos e deveres do pessoal não docente:

- a) Ser tratado com correcção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Participar, através dos seus representantes, nos órgãos de administração e gestão escolar;

- c) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- d) Colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- e) Apoiar a actuação do pessoal docente no exercício das actividades inerentes ao serviço lectivo e não lectivo.

Artigo 84.º

Competências dos assistentes operacionais

1. Compete ao encarregado da coordenação dos assistentes operacionais:
 - a) Representar os assistentes operacionais junto dos órgãos de gestão do agrupamento;
 - b) Fazer a distribuição de serviço e zelar pelo cumprimento das tarefas e regras estabelecidas;
 - c) Zelar pelas condições de bem-estar na escola;
 - d) Avaliar os assistentes operacionais.
2. Compete aos assistentes operacionais:
 - a) Acompanhar os alunos de forma vigilante e de modo a poder alertar, quando necessário, para a correcção dos comportamentos e o cumprimento das regras estabelecidas;
 - b) Intervir com autoridade junto dos alunos, sempre que as situações o exijam;
 - c) Zelar pelas condições de bem-estar na escola;
 - d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações escolares interiores e exteriores.

Artigo 85.º

Competências dos assistentes técnicos

Compete aos assistentes técnicos:

- a) Assegurar o regular e correcto funcionamento da administração escolar;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que são da sua competência;
- c) Contribuir para uma eficiência e qualidade dos serviços;
- d) Promover um bom acolhimento de todos quantos a eles se dirigem.

SECÇÃO IV

Pais ou encarregados de educação

Artigo 86.º Direitos e deveres

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efectivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correcção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos actos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente actualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e electrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
 - n) Consultar o processo individual do seu educando, mediante solicitação dirigida ao respectivo director de turma ou aos serviços administrativos durante as horas normais de expediente.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer acto que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

CAPÍTULO VII

Avaliação do desempenho docente

Artigo 87.º

Objectivos da avaliação do desempenho docente

1. Melhorar os resultados escolares e a qualidade do ensino, entendendo a escola como um todo, é o objectivo último da avaliação do desempenho dos professores. Contudo, não esqueçamos que a escola é um organismo vivo, e que os professores são seres humanos sujeitos às suas circunstâncias. Portanto, a profissão deve continuar a ser uma profissão do humano e ser avaliada como tal.

2. Assim, à luz do grande objectivo enunciado no número anterior, os objectivos da avaliação do desempenho dos professores são os seguintes:
 - a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
 - b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual do docente;
 - c) Permitir a inventariação das necessidades de formação do pessoal docente;
 - d) Detectar os factores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
 - e) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
 - f) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes;
 - g) Promover a excelência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.
 3. A avaliação do desempenho do pessoal docente processa-se de acordo com o ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
- f) Se por motivos relacionados com o serviço da escola for previsível o atraso do professor, tal deverá ser comunicado ao assistente operacional, que acompanhará os alunos à sala de aula, onde aguardará com os mesmos a chegada do professor.
3. Para além das faltas referidas anteriormente, há ainda a considerar que:
 - a) O aluno deve comparecer nas aulas com a devida pontualidade. Sempre que o aluno compareça após o início da aula deve o professor registar a ocorrência, comunicando o facto ao respectivo director de turma, o qual deverá solicitar ao encarregado de educação a justificação para a falta de pontualidade;
 - b) Três situações de falta de pontualidade injustificadas correspondem a uma falta de presença injustificada que será registada no livro de ponto.
 - c) O aluno deve comparecer nas aulas munido do material determinado pelo professor. Sempre que tal não aconteça, o professor deverá registar a ocorrência, comunicando o facto ao respectivo director de turma que, o qual deverá solicitar ao encarregado de educação a justificação para a falta de material;
 - d) Três situações de falta de material necessário às actividades escolares correspondem a uma falta de presença injustificada que será registada no livro de ponto.

CAPÍTULO VIII

Regime disciplinar dos Alunos

SECÇÃO I

Regime de Faltas

Artigo 88.º

Horários lectivos e registo de faltas

1. Todos os membros da comunidade escolar devem ser assíduos e pontuais no cumprimento das funções e actividades que exercem na escola.
2. Devem ser respeitadas as seguintes normas relativas ao funcionamento das aulas:
 - a) O início e o fim de cada aula são assinalados por toques de campainha, à excepção das escolas do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo;
 - b) Cinco minutos depois do toque de entrada, e na ausência do professor, o auxiliar de acção educativa procurará informar-se sobre a presença ou ausência do respectivo professor.
 - c) Os alunos devem entrar para a sala de aula imediatamente após a entrada do professor;
 - d) Após o início de cada aula, o professor procederá ao registo, no livro de ponto, dos alunos ausentes;
 - e) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, serão averbadas tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno;

Artigo 89.º **Faltas justificadas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano lectivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em actividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respectivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em actividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer actividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo director, pelo director de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efectivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de actividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

Artigo 90.º
Justificação de faltas

- 1. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelo encarregado de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular de turma ou ao director de turma, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
- 2. O director de turma, ou o professor titular de turma, pode solicitar ao encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.
- 3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

- 4. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
- 5. Nos casos em que, esgotado o prazo referido, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, as faltas são convertidas em faltas injustificadas, devendo o facto ser comunicado pelo director de turma ou professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno.
- 6. Nas situações de ausência justificada às actividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos neste regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 91.º
Faltas injustificadas

- 1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
 - e) A marcação da falta resulte da não justificação de 3 faltas de material;
 - f) A marcação da falta resulte da não justificação de 3 faltas de pontualidade.
- 2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3. As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 92.º
Limite de faltas

- 1. Em cada ano lectivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
 - c) 3 faltas às actividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa;
 - d) Nos cursos de educação e formação, se excedeu 10% da carga horária total da disciplina ou domínio, no

caso dos CEF, de acordo com o limite de faltas previsto no art.º 9º do Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho;

- e) Nos cursos profissionais, se ultrapassou 10% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, de acordo com o limite de faltas previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro.

2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objectivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.
4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido relativamente às actividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das actividades em causa.

Artigo 93.º

Recuperação das aprendizagens perdidas

1. Após a verificação do excesso de faltas, o aluno fica obrigado à realização dos trabalhos que o professor considerar necessários para a recuperação das aprendizagens perdidas devido a faltas de assiduidade, os quais se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
2. As actividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O professor determina as condições da realização desses trabalhos, bem como o regime de avaliação a que são sujeitos, designadamente os prazos, os objectivos a atingir, as competências a adquirir pelo aluno e a tipologia e os instrumentos a utilizar para avaliar os alunos.
4. Os trabalhos serão realizados pelo aluno fora do horário lectivo, sob a supervisão do encarregado de educação.
5. Cessa o dever de cumprimento das actividades a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida correctiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
6. O incumprimento das medidas previstas nos números anteriores e a sua ineficácia ou impossibilidade de actuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respectiva comissão

de protecção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao ministério público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e co-responsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

7. Quando a medida a que se refere o número anterior não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de Janeiro, o não cumprimento das actividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respectivo, com a obrigação de frequência das actividades escolares até final do ano lectivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os alunos do 2.º e 3.º ciclo, a retenção no ano de escolaridade em curso, com a obrigação de frequentar todas as actividades escolares até ao final do ano lectivo em curso.
 - c) Para os alunos do secundário, a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano lectivo e até perfazerem 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
8. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respectiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no presente artigo implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.
9. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e actividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
10. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das actividades a que se refere o número anterior pode ainda dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento e no estatuto do aluno.

SECÇÃO II

Infracção Disciplinar

Artigo 94.º

Qualificação de infracção disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 78.º de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção disciplinar, a qual pode levar à aplicação das seguintes medidas:

1. Correctivas:
 - a) Advertência;
 - b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e actividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou actividades;
 - d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
 - e) Mudança de turma.
2. O cumprimento das medidas correctivas realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma co-responsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.
3. O cumprimento das medidas correctivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do director de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
5. Disciplinares sancionatórias:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) Transferência de escola;
 - e) Expulsão da escola.

Artigo 95.º

Finalidades das medidas educativas disciplinares

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, e nos termos do respectivo regulamento interno.
4. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno, nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respectiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
5. As infracções cometidas e consequentes medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos, devem ser registadas no processo individual do aluno.
6. A aplicação das medidas correctivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 96.º

Determinação da medida educativa disciplinar

1. Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável, deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.
2. Consideram-se, entre outras, circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
3. Consideram-se, entre outras, circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a

reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

SECÇÃO III

Âmbito e Tipificação

Artigo 97.º Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor. Fora da sala de aula pode ser aplicada por qualquer docente ou não docente.

Artigo 98.º Ordem de saída da sala de aula

1. É aplicável ao aluno que se comporte de modo a impedir o normal prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem, quer na sala de aula, quer nos demais espaços onde decorra trabalho escolar.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
3. Compete também ao professor:
 - a) Determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula;
 - b) Encaminhar o aluno, acompanhado de um assistente operacional, para as actividades determinadas pelo professor ou para as actividades de ocupação plena dos tempos lectivos;
4. Deve ser comunicada pelo professor ao director de turma, logo que possível, através de documento próprio.
5. O director de turma deve proceder a uma averiguação sumária, em tempo útil, na qual são recolhidos os depoimentos do aluno, do participante e de eventuais testemunhas.
6. A aplicação no decurso do mesmo ano lectivo e ao mesmo aluno da medida correctiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares correctivas ou sancionatórias.

Artigo 99.º

Actividades de integração na escola

1. A execução de actividades de integração na escola traduz-se no cumprimento, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas em conformidade com a gravidade do comportamento.
3. As actividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
4. A decisão da aplicação desta medida correctiva é da exclusiva competência do director do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do director de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

Artigo 100.º Tipos de actividades

1. São actividades de integração na escola:
 - a) Reparação do dano causado;
 - b) Privação dos intervalos;
 - c) Actividades de manutenção do material didáctico;
 - d) Actividades de manutenção dos equipamentos;
 - e) Actividades de manutenção dos espaços interiores e exteriores;
 - f) Tarefas a desempenhar na mediateca;
 - g) Tarefas a desempenhar na reprografia;
 - h) Tarefas a desempenhar no bufete;
 - i) Tarefas a desempenhar no refeitório;
 - j) Actividades de colaboração em tudo o que diga respeito à vida escolar.
2. A recusa ou o incumprimento injustificado de uma, ou de algumas das tarefas previstas no ponto anterior, poderá determinar a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória, consequência que deve ser expressamente comunicada ao aluno, no termo do respectivo processo disciplinar.

Artigo 101.º

Condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos

1. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem

- prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas, não poderá ter uma duração superior a um período lectivo.
2. A decisão de condicionamento no acesso a determinados espaços e equipamentos é da competência do director do agrupamento de escolas, sem prejuízo do consignado em relação a espaços com regulamentação própria.
 3. A decisão da aplicação desta medida correctiva é da exclusiva competência do director do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do director de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

Artigo 102.º
Mudança de turma

1. A mudança de turma deve ser aplicada como medida de excepção e quando, manifestamente, se preveja que daí possa resultar um benefício real e significativo, em termos comportamentais ou de aproveitamento escolar, para o aluno em questão.
2. Compete ao director, sob parecer do respectivo conselho de turma, proceder à sua aplicação.
3. A decisão da aplicação desta medida correctiva é da exclusiva competência do director do agrupamento que, para o efeito, procede sempre à audição do director de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

Artigo 103.º
Repreensão registada

1. A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infracção for praticada na sala de aula, é da competência do professor respectivo, competindo ao director nas restantes situações, averbando-se no respectivo processo individual do aluno a identificação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
3. Deve ser comunicada ao director de turma, através de documento próprio.
4. O director de turma deve dar conhecimento da repreensão ao encarregado de educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-lo para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 104.º
Suspensão até 3 dias úteis

1. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo director do agrupamento de escolas, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
2. Compete ao director, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de actividades pedagógicas a realizar, com co-responsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
3. Quando aplicada, esta pena determina o não exercício de cargos ou funções, para os quais o aluno tenha sido eleito ou nomeado, pelo período de 2 anos.

Artigo 105.º
Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis

1. A suspensão da escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a dez anos, de entrar nas instalações da Escola/agrupamento, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infracção disciplinar grave, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
2. Compete ao director a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização de procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
3. O não cumprimento do plano de actividades pedagógicas a que se refere o artigo anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.
4. Quando aplicada, esta pena determina o não exercício de cargos ou funções, para os quais o aluno tenha sido eleito ou nomeado, pelo período de 2 anos.

Artigo 106.º
Transferência de Escola

1. A transferência de escola é aplicável ao aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar muito grave, fundamentadamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma

localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

3. A aplicação desta medida compete, com possibilidade de delegação, ao director-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar.

Artigo 107.º **Expulsão da Escola**

1. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao director-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
2. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constata não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 108.º **Dever de reparar**

1. Complementarmente às restantes medidas disciplinares sancionatórias, compete ao director decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo director, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 109.º **Responsabilidade civil e criminal**

1. A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direcção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de protecção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam susceptíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direcção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em

razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 110.º **Cumulação de medidas**

1. As medidas correctivas previstas no presente regulamento podem aplicar-se cumulativamente entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. A cumulação de medidas deve ser determinada de acordo com as características do comportamento faltoso e as necessidades reveladas pelo aluno, quanto ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

SECÇÃO IV

Procedimento Disciplinar

Artigo 111.º **Participação**

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infracção disciplinar deve participá-los imediatamente ao director.
2. O aluno que presencie comportamentos susceptíveis de constituir infracção disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou director de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao director.

Artigo 112.º **Instauração do Procedimento Disciplinar**

1. Presenciados que sejam ou participados os factos passíveis de constituírem infracção disciplinar, o director tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um docente da escola, salvo qualquer impedimento.
2. A instauração de procedimento disciplinar suspende o exercício de cargos ou funções, para os quais o aluno

tenha sido eleito ou nomeado, até à decisão final do respectivo processo.

Artigo 113.º

Tramitação do Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias é do director, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor ser proferido no prazo de 2 dias úteis, após o conhecimento concreto e preciso da situação.
2. No mesmo prazo, o director notifica os pais ou encarregado de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.
4. A instrução do procedimento disciplinar é efectuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor da sua nomeação, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respectivo encarregado de educação.
5. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
6. No caso de o respectivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do director de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo director.
7. Da audiência é lavrada acta de que consta o extracto das alegações feitas pelos interessados.
8. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao director do agrupamento de escolas, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respectivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

Artigo 114.º

Decisão final do Procedimento Disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, fixa o momento a partir do qual se inicia a

execução da medida disciplinar sancionatória, e é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor.

2. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao director-geral de educação, no prazo de dois dias úteis e decidida no prazo de 5 dias úteis contados a partir da recepção do processo disciplinar na Direcção-Geral de Educação.
3. Da decisão proferida pelo director-geral de educação de aplicação de medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
4. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respectivo encarregado de educação, nos dois dias úteis subsequentes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de recepção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou respectivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de recepção.
6. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, é obrigatoriamente comunicada pelo director da escola à respectiva comissão de protecção de crianças e jovens em risco.
7. A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável.
8. A suspensão caduca se durante o respectivo período vier a ser aplicada nova medida disciplinar sancionatória.

Artigo 115.º

Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o director pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das actividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o director do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. Os pais ou encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o director deve participar a ocorrência à respectiva comissão de protecção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de actividades previsto no artigo 117.º.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via electrónica, pelo director do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.
8. As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva são consideradas faltas injustificadas e são descontadas no período de suspensão da escola que venha a ser aplicada como medida disciplinar sancionatória.
9. Ao aluno suspenso preventivamente será aplicado o seguinte plano de actividades pedagógicas:
 - a) Resolução de uma ficha de trabalho por cada disciplina a que tenha faltado durante o cumprimento da pena.
10. O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o director do agrupamento deve participar a ocorrência à respectiva comissão de protecção de crianças e jovens.
11. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via electrónica, pelo director do agrupamento de escolas ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 116.º
Execução da Medida Disciplinar

1. Compete ao director de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

Artigo 117.º
Recurso da Decisão Disciplinar

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo director;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo director-geral da educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, transferência de escola, ou expulsão da escola.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo director, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, ao respectivo encarregado de educação, nos dois dias úteis subsequentes.
5. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de recepção, considerando-se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou respectivo

encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de recepção.

6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respectivo director a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 118.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus educandos no interesse destes e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efectivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correcção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos actos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre

todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

- j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente actualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e electrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
 4. Para efeitos do disposto no presente estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direcção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
 5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
 6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
 7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer acto que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 119.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respectiva responsabilização nos termos da lei e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
 - c) A não realização, pelos seus educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente regulamento, das actividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares correctivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de protecção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Regulamento.
 4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de protecção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efectuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
 5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de protecção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as acções de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do Aluno
 6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da acção social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
 7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, excepto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no âmbito de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IX

Valorização de comportamentos meritórios

Artigo 120.º Quadro de valor

O quadro de valor reconhece alunos que:

1. Revelarem atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - a) Distúrbios emocionais motivados por graves conflitos familiares e/ou maus-tratos;
 - b) Problemas ou anomalias de ordem psicofisiológica ou outras patologias que constituam impedimento para uma normal integração na escola.
2. Tomaram iniciativas ou realizaram acções exemplares na escola ou na comunidade tais como:
 - a) Dinamização a favor de causas socialmente reconhecidas;
 - b) Atitudes de tolerância, capacidade de diálogo e resolução pacífica de conflitos;
 - c) Abertura e disponibilidade para a realização de todas as tarefas propostas;
 - d) Atitudes de prevenção e solução de problemas disciplinares.
3. Se destacaram como representantes dos alunos pelo seu sentido de dever, responsabilidade e justiça.
4. O quadro de valor reconhece, ainda, as turmas em que todos os alunos revelaram comportamento exemplar unanimemente reconhecido por todos os professores, sem excepção, no final do ano lectivo.

Artigo 121.º Proponentes

1. São proponentes de alunos ao quadro de valor as seguintes entidades:
 - a) Professor;
 - b) Director de turma;
 - c) Conselho de turma;
 - d) Pessoal não docente;
 - e) Encarregado de educação;
 - f) Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Associações desportivas ou autárquicas;
 - h) Outras entidades da comunidade.

Artigo 122.º Quadro de excelência

1. O quadro de excelência reconhece alunos que:

- a) Apresentem cumulativamente, no 1.º ciclo do ensino Básico, média de excelente nas áreas disciplinares de matemática, língua portuguesa e estudo do meio, e satisfaz bastante nas áreas curriculares não disciplinares;
 - b) No 2.º e 3.º ciclo, obtenham de média de 5 nas áreas curriculares disciplinares, bem como a menção, no 7.º e 8.º ano, no mínimo, de *Satisfaz* na disciplina de Oferta de Escola;
 - c) Obtiveram média de dezoito, no ensino secundário, ou no conjunto dos módulos realizados, nos cursos profissionalizantes;
 - d) Produziram excelentes trabalhos académicos, evidenciando concretamente: aspectos inovadores relativamente à aprendizagem feita na aula; aplicação de conhecimentos; sentido crítico, direitos de autoria através da apresentação/discussão do trabalho;
 - e) Dinamizaram e realizaram actividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares, evidenciando concretamente a capacidade de recriar conhecimentos adquiridos numa perspectiva do alargamento sociocultural.
2. O quadro de excelência reconhece ainda as turmas, equipas, clubes ou outros grupos que se distinguiram:
- a) Na obtenção de excelentes trabalhos académicos (caso de equipas, grupos ou anos, que apresentaram trabalhos obedecendo aos critérios definidos anteriormente);
 - b) Na realização de actividades de excelente qualidade (caso de clubes, anos ou outros grupos, que dinamizaram e realizaram actividades nas condições acima descritas).
3. A inclusão no quadro de excelência dos alunos a que se refere as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 119.º é um processo automático e não carece de propositura, sendo os respectivos directores de turma e coordenadores de ciclo responsáveis pelo processo de inclusão.

Artigo 123.º
Avaliação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até 30 dias antes do final do ano lectivo.
2. As candidaturas propostas são sujeitas à apreciação de uma comissão, criada para o efeito, por iniciativa do conselho pedagógico.
3. A comissão acima referida é constituída por:
 - a) Dois professores eleitos de entre os membros do conselho pedagógico;
 - b) Os coordenadores dos directores de turma e do conselho de docentes;
 - c) O director ou alguém por si designado.

Artigo 124.º
Decisões

1. As decisões tomadas relativamente ao quadro de valor e quadro de excelência são obrigatoriamente obtidas por uma maioria de dois terços dentro da respectiva comissão de avaliação, em reunião a efectuar no prazo de 3 dias úteis após terminado o prazo das proposituras.
2. As decisões da comissão são homologadas por dois terços dos membros do conselho pedagógico, na última reunião do ano lectivo, após o qual serão comunicadas aos alunos e respectivos encarregados de educação.

Artigo 125.º
Reconhecimento do valor e da excelência

1. Os alunos que reúnam as condições consignadas nos artigos anteriores constarão nos Quadros de Valor e de Excelência, sendo-lhes entregue o respectivo diploma e averbada declaração comprovativa do mesmo, a qual constará do respectivo processo individual.
2. À integração nos Quadros de Valor e Excelência pode corresponder também um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades do agrupamento e da dinâmica que a interacção com o meio possibilitar.
3. Os Quadros de Valor e Excelência serão divulgados, em cada ano lectivo, na plataforma electrónica do agrupamento.

CAPÍTULO X

Viagens de estudo

Artigo 126.º
Definição

Uma viagem de estudo é uma actividade curricular decorrente do projecto educativo da Escola/agrupamento e, como tal, deverá constar do respectivo Plano Anual de Actividades.

Artigo 127.º
Organização

1. As viagens de estudo devem constar da planificação do trabalho de cada disciplina ou grupo disciplinar, ou departamento curricular, respeitando os seguintes requisitos:
 - a) Responder a uma das metas dominantes do Projecto Educativo;
 - b) Cumprimento do ratio definido de 1/10;
 - c) Participação de um assistente operacional;
 - d) Autorização dos encarregados de educação para a participação dos educandos nessa actividade;

- e) Plano de ocupação para os alunos que, em consequência de visita de estudo, fiquem sem actividades lectivas;
- f) Entrega da ficha de identificação da visita de estudo, devidamente preenchida e documentada;
- g) Aprovação pelo conselho pedagógico.

Artigo 128.º **Prazos**

- 1. A documentação necessária para aprovação da viagem de estudo deverá ser entregue ao conselho pedagógico imediatamente anterior à data de realização da actividade.
- 2. Todo o processo organizativo da viagem de estudo deverá estar concluído até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada.

Artigo 129.º **Ratios**

- 1. Só serão autorizadas as viagens de estudo em que se verifiquem os seguintes ratios ou percentagens:
 - a) 1 professor por cada 10 alunos;
 - b) Quando participem pelo menos 75% da totalidade dos alunos alvo;
 - c) Quando participar um assistente operacional.
- 2. Poderá ser admitido um ratio diferente do indicado na alínea a) do ponto anterior em viagens de estudo nas quais participem alunos que, comprovadamente, necessitem de um acompanhamento mais individualizado, nomeadamente:
 - a) Alunos com necessidades educativas especiais;
 - b) Alunos que apresentem comportamentos desviantes.

Artigo 130.º **Prioridades**

- 1. Preferencialmente serão envolvidos, na Viagem de Estudo, professores de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Organizadores;
 - b) Professores das disciplinas envolvidas;
 - c) Professores das turmas envolvidas;
 - d) Professores sem componente lectiva no dia em questão.

CAPÍTULO XI

Disposições comuns

Artigo 131.º

Reduções da componente lectiva

As reduções da componente lectiva são atribuídas pelo director, de acordo com o estipulado na legislação específica ou, nos casos omissos, a partir do crédito horário a que o agrupamento tenha direito.

Artigo 132.º **Representatividade**

Quem usufruir de estatuto profissional dentro da Escola, não pode representar, em simultâneo, em qualquer dos seus órgãos, outro corpo ou interesse diferente do correspondente a esse estatuto profissional.

Artigo 133.º **Realização de reuniões**

- 1. As reuniões dos órgãos, estruturas e comissões referidos no presente regulamento devem, sempre que possível, realizar-se fora do período lectivo, para os membros pertencentes aos corpos do pessoal docente e não docente, e fora das horas de aula, para os representantes dos alunos.
- 2. Os docentes e os não docentes estão sujeitos ao respectivo regime de faltas quanto às reuniões em que devam participar, no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento.
- 3. Cada órgão tem um secretário, nomeado pelo director, pelo presidente da reunião ou eleito pelos membros do respectivo órgão, conforme os casos aplicáveis.

Artigo 134.º **Actas das reuniões**

- 1. São elaboradas actas de todas as reuniões formalmente convocadas, ordinárias ou extraordinárias, do conselho geral, conselho pedagógico, departamento curricular, grupo disciplinar, conselho de docentes, conselho de turma, conselho de directores de turma, bem como de todos os órgãos cujo regimento assim estipule.
- 2. Das actas de cada reunião deve constar:
 - a) A indicação do local, data e hora;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - d) A referência sucinta aos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações e a sua forma;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3. As actas são lavradas de acordo com o modelo aprovado para o efeito, e ficarão à guarda da direcção para posterior organização em livros.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 135.º **Processos eleitorais**

1. O presidente do conselho geral e o director diligenciarão, nos 30 dias anteriores ao termo dos mandatos dos órgãos a que presidem, para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados, dos corpos a que as eleições dizem respeito.
2. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os representantes ou delegados das listas concorrentes.
3. Até 5 dias úteis após a sua publicação, qualquer interessado poderá reclamar perante os presidentes dos órgãos respectivos, das irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 136.º **Incompatibilidades**

Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do conselho geral, ou nas situações consagradas na lei, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais do que um cargo ou função a que se refere o regime de autonomia, administração e gestão das escolas/agrupamentos, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais do que um órgão de administração e gestão.

Artigo 137.º **Casos omissos**

A solução de questões suscitadas pela interpretação deste regulamento compete ao conselho geral.

Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, 2 de Fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Ana Cristina André Monteiro Perpétuo